UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 6 /73

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRECIANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 2 487/73- MENSAGEM Nº 1/73-REITOR E DE CONFORMIDADE COM O PARECER DA COMISSÃO DE ENSINO E EXTENSÃO,

R E S O L V E:

Art. 1º- O Item 7 da Resolução nº 15/72, de 10 de julho de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"7 - Será considerado desistente, para os efeitos da alínea b) do item anterior, o aluno da UFES que não tiver renovado sua matrícula por dois períodos consecutivos, bem como aquele que, tendo interrompido seus estudos, não renove sua matrícula para o período seguinte."

Art. 2º- Fica incluído um novo Item na Resolução nº 15/72, que passa a ser o 8, com a seguinte redação:

"8 - Aplica-se o disposto no item 7 ao aluno que, tendo sido reprovado, por média e por frequência, em todas as disciplinas em que se tenha matriculado num período, não renove sua matrícula para o período seguinte."

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de junho de 1973

MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 04.12.73 (nº 25)